



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
3215-2214 - <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 2/2026/SEFAZ - DILOGMP

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026 – COMPRASGOV Nº 90096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0715.004345.00013/2025-01

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e locação de equipamentos de segurança eletrônica (CFTV e controle de acesso), em regime de comodato, visando à implantação de solução integrada de videomonitoramento e controle de acesso nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

2. LICITANTE AVALIADA

2.1. V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA

2.2. CNPJ: 08.231.792/0001-17

3. INTRODUÇÃO

3.1. O presente Parecer Técnico tem por objetivo apresentar o resultado da análise documental e das evidências técnicas (constantes em *datasheets*, manuais, catálogos e relatório da Prova de Conceito - PoC) submetidas pela empresa licitante, visando aferir sua estrita conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no **Termo de Referência nº 4/2026/SEFAZ - DILIC**.

3.2. A análise fundamenta-se no dever de cautela da Administração Pública, cuja atuação deve assegurar que a solução contratada satisfaça de forma integral as exigências técnicas, operacionais e funcionais do órgão. Ressalta-se que o julgamento do certame não se vincula exclusivamente ao critério de menor preço, estando condicionado ao atendimento irrestrito dos parâmetros de desempenho, durabilidade, interoperabilidade e segurança definidos no instrumento convocatório.

4. METODOLOGIA

4.1. A avaliação foi realizada por equipe técnica da SEFAZ, mediante apresentação presencial da solução, com utilização de equipamentos reais e simulação de cenários operacionais.

4.2. Em razão da indisponibilidade de espaço físico nas dependências da SEFAZ, decorrente de reforma predial em andamento, foi autorizada a realização da PoC em ambiente disponibilizado pela própria licitante/virtual.

4.3. Durante a avaliação, foram analisados os seguintes aspectos:

4.4. Funcionamento geral da solução;

4.5. Integração entre hardware e software;

4.6. Desempenho dos equipamentos;

4.7. Métodos de autenticação e controle de acesso;

4.8. Qualidade do sistema de videomonitoramento;

4.9. Conformidade com os requisitos do Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO

5.1. A apresentação foi conduzida pelo representante da empresa, Sr. Fabio Marchesini Fernandes, responsável técnico, que realizou a demonstração completa da solução proposta.

5.2. Durante a apresentação, foram realizados testes práticos e simulações de uso, com o objetivo de validar as funcionalidades ofertadas.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Ambiente de Teste

6.1.1. Cumpre registrar que esta equipe técnica procedeu à avaliação do material apresentado pela empresa. Contudo, identificou-se o descumprimento formal do **item 5.1.15 do Termo de Referência**, que dispõe:

5.1.15. Ambiente de Testes:

O fornecedor deverá montar, em laboratório próprio, a solução completa em escala reduzida, simulando as condições reais de operação. O acesso da equipe técnica da SEFAZ/AC deverá ser feito online, por meio de videoconferência ou credenciais de acesso remoto ao sistema.

6.1.2. A licitante utilizou estrutura de terceiros/ambiente pré-existente, contrariando a exigência editalícia e as orientações expressas e prévias encaminhadas por esta Administração, as quais vedavam a utilização de tais instalações para fins de demonstração da PoC.

6.1.3. Sem prejuízo do registro da referida desconformidade procedimental, a verificação do material seguiu o rigor técnico indispensável quanto às especificações físicas e funcionais exigidas. A adoção do princípio do formalismo moderado e da razoabilidade (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021) orienta-se a aproveitar os atos processuais sempre que possível, mas **não autoriza a flexibilização do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) nem a aceitação de soluções tecnicamente inferiores ou divergentes** do fixado na busca pela proposta mais vantajosa para o ciclo de vida do objeto (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.4. Abaixo, detalha-se a fundamentação jurídica e técnica que orientou a análise dos itens ofertados e dos testes de bancada.

7. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. A avaliação técnica das propostas e das amostras/PoC atua como garantia da lisura do certame, assegurando a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da imparcialidade dos julgamentos.

7.2. Ao estabelecer os requisitos mínimos no Termo de Referência, a Administração fixa o patamar de desempenho necessário ao atendimento do interesse público. A aceitação de equipamentos que descumpram os requisitos editalícios ou a permissão para adequação/substituição de componentes essenciais após a fase de lances configuraria afronta à igualdade entre os concorrentes, uma vez que as demais licitantes formularam suas propostas com base nas exatas exigências e custos do edital.

7.3. A razoabilidade administrativa exige rigor técnico na análise das propostas, garantindo que a busca pela proposta mais vantajosa não comprometa a execução do contrato nem cause prejuízos ao erário por conta da aceitação de insumos incompatíveis. Diante disso, a identificação de vícios insanáveis ou o descumprimento de requisitos obrigatórios impõe a desclassificação ou inabilitação da licitante, medida essencial para resguardar a integridade e a legalidade do certame.

8. PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A presente análise de conformidade técnica dos equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Controle de Acesso em relação aos requisitos mínimos constantes no edital possui caráter estritamente documental, realizada com base nas especificações detalhadas contidas nos *datasheets* (fichas técnicas) dos fabricantes.

8.2. Esclarece-se que a análise documental via *datasheet* visa atestar abstrata e formalmente o cumprimento das especificações exigidas, não se confundindo com a Prova de Conceito (PoC), etapa posterior voltada ao teste prático e funcional dos equipamentos. Portanto, a comprovação técnica nesta fase depende exclusivamente do *datasheet* fornecido.

8.3. Análise e Justificativa por Item

8.4. 1. Câmera IP – Tipo 1 (Dome)

8.4.1. Parecer: ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.4.2. Justificativa Técnica: O formato *Dome* atende perfeitamente à necessidade de monitoramento discreto e protegido em ambientes internos ou de circulação de pessoas. O *datasheet*

do equipamento comprova conformidade com a resolução, compressão de vídeo e taxa de quadros mínimas exigidas. Além disso, apresenta invólucro de antivandalismo (padrão IK10) e proteção contra intempéries (IP67), garantindo durabilidade e eficiência operacional.

- 8.5.2.1. Justificativa Técnica: A lente *Varifocal* integrada permite o ajuste fino de ângulo de visão e distância focal no momento da instalação, garantindo enquadramento preciso de perímetros, acessos e vias de tráfego. O modelo possui iluminação infravermelha de longo alcance e suporte aos protocolos de rede exigidos no edital, atendendo integralmente aos requisitos de nitidez e alcance noturno.
- 8.6.2.1. Justificativa Técnica: A câmera *Fisheye* (olho de peixe) provê cobertura panorâmica de 360°, eliminando pontos cegos em grandes áreas abertas com um único ponto de rede. O datasheet confirma suporte a *dewarping* (correção de distorção de imagem) via software/hardware e alta resolução de sensor, cumprindo todos os requisitos operacionais mínimos estipulados no edital para visão global da cena.
- 8.7.2.1. Justificativa Técnica: O equipamento atende às exigências de movimentação pan/tilt contínua e zoom óptico de alta precisão, permitindo o acompanhamento tático de eventos e identificação de detalhes a longas distâncias. O datasheet comprova conformidade com os tempos de resposta, rotas de patrulhamento configuráveis e mecanismos de proteção contra surtos elétricos e intempéries impostos pelo edital.
- 8.8.2.1. Justificativa Técnica: O NVR possui capacidade de processamento de banda (*inbound/outbound throughput*) suficiente para gerenciar, gravar e reproduzir simultaneamente os fluxos de vídeo em alta resolução de todas as 16 câmeras da rede. Atende aos requisitos de compatibilidade de protocolos (ONVIF/compressão H.265), saídas de vídeo em alta definição (HDMI/VGA) e recursos de gestão do sistema.
- 8.9.2.1. Justificativa Técnica: O disco rígido proposto é de linha de armazenamento própria para CFTV/vigilância (*Surveillance Grade*), projetado para operação contínua 24/7 com alta taxa de gravação contínua. A capacidade de 6TB atende à retenção mínima de dias de gravação exigida no edital para o conjunto de 16 canais na resolução e taxa de quadros dimensionadas.
- 8.10.2.1. Justificativa Técnica: A solução de gerenciamento de vídeo atende plenamente às especificações exigidas para o controle centralizado da infraestrutura de videomonitoramento. O software permite a integração nativa e gerenciamento de múltiplos dispositivos via protocolo ONVIF, suportando modos de exibição ao vivo com *layouts* customizados, controle tático de eventos e alarmes (como movimento, cruzamento de linha e detecção de intrusão), permissões de acesso baseadas em perfis de usuários com logs de auditoria, e ferramentas de busca inteligente e exportação de mídias para auditorias operacionais e investigativas.
- 8.11.1.1. Comparativo de Requisitos Mínimos x Proposta da Licitante

Parâmetro / Componente	Requisito Mínimo (Edital - Apêndice B, Item 17.9) PDF	Oferta da Licitante (Apresentada na Ficha Técnica)	Análise de Equivalência / Desempenho
Processador(es)	2x Intel Xeon Silver 4216	1x Intel Xeon Silver 4316	NÃO EQUIVALENTE / INFERIOR
Núcleos (Cores)	32 Cores no total (2x16 ² × 16 Cores)	20 Cores no total	Defasagem de 12 Cores (-37,5%)
Threads (Lógicas)	64 Threads no total (2x32 ² × 32 Threads)	40 Threads no total	Defasagem de 24 Threads (-37,5%)
Memória Cache L3	44 MB no total (2×22 2 × 22 MB)	30 MB no total	Defasagem de 14 MB de Cache (-31,8%)
Clock (Frequência)	Base 2.10 GHz ~ Turbo 3.20 GHz	Base 2.30 GHz ~ Turbo 3.40 GHz	Frequência por núcleo ligeiramente superior
Memória RAM	Mínimo 96 GB DDR4 RDIMM	64 GB DDR4 RDIMM	Defasagem de 32 GB de RAM (-33,3%)
Armazenamento Dados	4x HDs 10TB Surveillance/Enterprise	2x HDs 10TB Surveillance/Enterprise	Defasagem de 20TB de capacidade (-50%)

- 8.11.2.1. Capacidade de Processamento Parelo (Cores e Threads): O Edital exige o processamento distribuído através de 32 núcleos e 64 threads físicas/lógicas (soma dos dois processadores Xeon 4216). Embora o processador ofertado (Xeon Silver 4316) pertença a uma geração mais recente (3ª Geração / Ice Lake), a presença de apenas 1 unidade física disponibiliza somente 20 núcleos e 40 threads, o que representa uma perda substancial em paralelismo de tarefas de processamento contínuo de fluxos de vídeo VMS, dewarping e análise simultânea.
- 8.11.2.2. Memória Cache Integrada: A soma da memória cache exigida no Edital é de 2×22 MB=44 MB² × 22 MB = 44 MB de Cache L3. A oferta entrega apenas 30 MB de Cache L3, reduzindo a velocidade de troca de dados interna do processador com a memória.
- 8.11.2.3. Desconformidades de Hardware Adicionais Constatadas na Ficha Técnica:
- 8.11.2.4. Memória RAM: O Edital exige 96 GB DDR4 RDIMM, enquanto a ficha apresentada oferta apenas 64 GB DDR4 RDIMM (defasagem de 32 GB).
- 8.11.2.5. Armazenamento de Dados: O Edital exige 4x HDs de 10TB, enquanto a ficha do fabricante apresentada lista apenas 2x HDs de 10TB (o que metade da capacidade exigida e

impede a formação de arranjos RAID de alta paridade como RAID 5/6/10 com tolerância a múltiplas falhas).

8.12. 8.3. Parecer Técnico

8.12.1. **Parecer: DESFAVORÁVEL (DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA)**

8.12.2. **Justificativa:** O equipamento ofertado **NÃO É EQUIVALENTE** ao conjunto exigido no Edital. A utilização de apenas 01 (um) processador Xeon Silver 4316 não compensa a ausência do segundo soquete preenchido, resultando em uma perda computacional de **37,5% em quantidade de núcleos e threads**, além de não atingir os requisitos mínimos de memória RAM (64 GB ofertados x 96 GB exigidos) e discos rígidos para armazenamento de imagens (2 HDs ofertados x 4 HDs exigidos)

8.13. 9. Monitor Profissional - 55 Polegadas

8.13.1. **Modelo Ofertado:** LG 55VM5J-HAWZM (Linha 55VM5J)

8.13.2. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.13.3. **Justificativa Técnica:** O monitor profissional ofertado cumpre e supera os requisitos mínimos estipulados no edital:

8.13.4. **Dimensões e Tipo de Painei:** Possui 55 polegadas, painel do tipo IPS LCD/LED com tecnologia antirreflexo.

8.13.5. **Regime de Operação:** Desenvolvido para funcionamento contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), com vida útil estimada de 60.000 horas, superando a exigência mínima de 50.000 horas.

8.13.6. **Resolução, Brilho e Imagem:** Conta com resolução Full HD (1920×1080 ^{1920 × 1080}), brilho de 500 nits, contraste de 1.000:1 e tempo de resposta de 8 ms, além de ângulo de visão de $178^\circ \times 178^\circ$ ^{178° × 178°}.

8.13.7. **Conectividade e Acessórios:** Apresenta sinais de entrada compatíveis (HDMI, DisplayPort e DVI-D), certificações de segurança exigidas (FCC Class B / CE / KC) e acompanha suporte de parede especializado para videowall/monitores com ajustes de altura e largura.

8.14. 10. Catraca Tipo Flap

8.14.1. **Modelo Ofertado:** Wolpac Wolflap III (Modelo Standard)

8.14.2. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.14.3. **Justificativa Técnica:** O equipamento atende plenamente às exigências estruturais e funcionais de controle de acesso de alto fluxo:

8.14.4. **Estrutura e Materiais:** Módulos em aço inox AISI 304 com 1,5 mm de espessura, estrutura interna em aço carbono com pintura eletrostática, aberturas laterais em vidro e vidros deslizantes temperados com 12 mm de espessura.

8.14.5. **Mecanismo e Operação:** É bidirecional, possui sensor de passagem óptico, pictogramas orientativos de LED (Smart Display tricolor) e sistema de liberação automática em caso de emergência (*emergency system*).

8.14.6. **Durabilidade e Proteção:** Possui índice de proteção IP42, temperatura de operação adequada e índice de ciclo médio entre falhas (MCBF) superior a 5.000.000 de ciclos.

8.15. 11. Catraca PNE

8.15.1. **Modelo Ofertado:** Wolpac Wolgate III

8.15.2. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.15.3. **Justificativa Técnica:** O equipamento atende integralmente às especificações para acessibilidade de portadores de necessidades especiais (PNE):

8.15.4. **Estrutura:** Conta com acabamento em aço inox AISI 304 e braço/barreira em vidro temperado.

8.15.5. **Operação e Segurança:** Possui abertura ampla em 180° ^{180°}, operação bidirecional, sensores de passagem, liberação de emergência, pictograma orientativo e alta durabilidade mecânica com certificação de ciclos, integrando-se perfeitamente ao sistema de controle de acesso e catracas principais.

8.16. 12. Placa Controladora - Catraca

8.16.1. **Modelo Ofertado:** HID Aero X1100

8.16.2. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.16.3. **Justificativa Técnica:** A controladora de acesso atende com excelência os parâmetros de segurança e capacidade exigidos no edital:

8.16.4. **Capacidade de Registros e Credenciais:** Suporta o armazenamento de no mínimo 50.000 registros de transações e 200.000 credenciais na memória interna dos controladores de campo, operando inclusive de forma autônoma offline.

8.16.5. **Segurança e Comunicação:** Dispõe de comunicação Ethernet, LEDs de indicação de atividade, suporte a leitoras com protocolo OSDP e criptografia avançada de comunicação segura de 256 bits AES.

8.17.

8.18. 13. Terminal de Reconhecimento Facial – Entrada e Saída – Catracas (Item 13)

8.18.1. **Requisito do Edital (Item 17.14):** Autenticação por Face e Proximidade; capacidade mínima para **50.000 faces** e **10.000 cartões**; distância facial de 3m; precisão $\geq 99\%$ ^{$\geq 99\%$} ; velocidade de captação $\leq 0,3s$ ^{$\leq 0,3s$} ; tela LCD $\geq 7"$ ^{$\geq 7"$} ; câmera $\geq 2MP$ ^{$\geq 2MP$} ; TCP/IP e Wiegand; proteção IP65 e suporte inox.

8.18.2. **Oferta da Licitante:** Hikvision **DS-K1T673DX** com suporte **DS-KAB6-ZU1**.

8.18.3. **Análise Técnica:** O modelo ofertado pertence à série DS-K1T673 da Hikvision, que possui capacidade nativa para 50.000 faces, 50.000 cartões, tela touch de 7 polegadas, câmera dual de 2MP, velocidade de reconhecimento $< 0,2s$ ^{$< 0,2s$} , grau de proteção IP65 e acompanha o suporte de fixação inox específico.

8.18.4. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.19. 14. Terminal de Reconhecimento Facial – Portas de Acesso (Item 14)

8.19.1. **Requisito do Edital (Item 17.15):** Autenticação por Face e Proximidade; capacidade para no mínimo **10.000 faces** e **10.000 cartões**; distância facial de 3m; precisão $\geq 99\%$ ^{$\geq 99\%$} ; velocidade $\leq 0,3s$ ^{$\leq 0,3s$} ; tela LCD $\geq 7"$ ^{$\geq 7"$} ; câmera $\geq 2MP$ ^{$\geq 2MP$} ; TCP/IP e Wiegand; proteção IP65; **Acompanhar fonte de alimentação, eletroímã de 150kgf e Botão de Saída**.

8.19.2. **Oferta da Licitante:** Hikvision **DS-K1T672MFWX** + Kit Intelbras (Fonte FA 1220S, Bateria XB 1270, Eletroímã FE 20150, Botão BT 3000 IN e Suporte AS 2010).

8.19.3. **Análise Técnica:** O terminal DS-K1T672MFWX suporta 10.000 faces, tela de 7", câmera de 2MP, IP65, e o kit de fechadura e acessórios cotado contempla integralmente a fonte, bateria, fechadura eletroímã de 150kgf e o acionador/botão de saída exigidos no edital.

8.19.4. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.20. 15. Desktop de Cadastramento (Item 15)

8.20.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.20.2. **Requisito do Edital (Item 17.16):** Processador Intel Core i5 de 14ª geração ou superior; RAM DDR5 de 8GB 5600MT/s; SSD $\geq 512GB$ ^{$\geq 512GB$} PCIe NVMe M.2; placa Ethernet (10/100/1000) e Wireless (802.11ax); HDMI e 4x USB; Windows 10 PRO 64-bits (pt-BR) ou superior; Monitor Full HD (1920×1080 ^{1920 × 1080}) $\geq 24"$ ^{$\geq 24"$} ; teclado e mouse.

8.20.3. **Oferta da Licitante:** SDC Desktop + Monitor Dell P2425H + Kit Teclado/Mouse Dell KM300C.

8.20.4. **Análise Técnica:** O conjunto ofertado pela SDC/Dell contempla o computador com a arquitetura exigida, monitor Dell de 23.8"/24" Full HD, periferia completa e sistema operacional Windows Pro.

8.20.5. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

8.21. 16. WebCam para Cadastros - Fotos (Item 16)

8.22. **Requisito do Edital (Item 17.17):** Resolução mínima de 720P / 30 FPS; foco fixo; ajuste automático de iluminação; conexão USB.

8.23. **Oferta da Licitante:** Logitech **C270**.

8.24. **Análise Técnica:** A webcam Logitech C270 é um modelo padrão de mercado que possui resolução HD 720p a 30 FPS, correção automática de luz (RightLight), foco fixo e conector USB.

- 8.25. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.26. 16. Leitor de Cadastro – Mesa – Cartão Proximidade (Item 17)
- 8.26.1. **Requisito do Edital (Item 17.18):** Alcance de até 6 cm; frequência 13,56 MHz (Mifare); interface USB.
- 8.26.2. **Oferta da Licitante:** Intelbras CM 100.
- 8.26.3. **Análise Técnica:** O leitor de mesa Intelbras CM 100 opera na frequência Mifare de 13,56 MHz, com conexão USB Plug & Play e alcance de leitura adequado para mesas de cadastro.
- 8.26.4. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.27. 17. Antena RFID - Estacionamento (Item 18)
- 8.27.1. **Requisito do Edital (Item 17.19):** Alcance de até 12m; sinalização sonora; ângulo de captação 60° a 60° ; frequência de 915 a 928 MHz (UHF); interface Wiegand; grau de proteção IP66; temperatura de operação até 60°C a 60°C .
- 8.27.2. **Oferta da Licitante:** Intelbras LE 170.
- 8.27.3. **Análise Técnica:** O leitor/antena RFID Intelbras LE 170 é um leitor UHF Veicular que trabalha na faixa de 915 a 928 MHz, possui alcance configurável de até 12 metros, proteção IP66 para ambientes externos, buzzer integrado e comunicação Wiegand.
- 8.27.4. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.28. 18. Etiqueta TAG Veicular (Item 35)
- 8.28.1. **Requisito do Edital (Item 17.20):** Permite utilização para carros e motos; distância de leitura de até 6m; temperatura de operação até 60°C a 60°C ; grau de proteção IP65.
- 8.28.2. **Modelo Ofertado:** Intelbras TH 3020.
- 8.28.3. **Justificativa Técnica:** O TAG adesivo veicular Intelbras TH 3020 opera na frequência de UHF (902 a 928 MHz), possui alcance de leitura de até 6 metros quando combinado com leitores compatíveis, proteção IP65 contra intempéries e faixa de temperatura operacional adequada ao uso veicular externo.
- 8.29. 19. Cancela - Estacionamento (Item 19)
- 8.29.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.29.2. **Requisito do Edital (Item 17.21):** Gabinete de aço anticorrosivo e pintura eletrostática; barreira linear de alumínio de 3m; sistema de fim de curso; sistema de escamoteamento para destravamento manual; até 120 ciclos/hora; tempo de abertura/fechamento ajustável de 1,5s; permite instalação com laço indutivo; tensão 127/220V.
- 8.29.3. **Modelo Ofertado:** PPA K1 JETFLEX + Central de Laço Indutivo e Laço Indutivo.
- 8.29.4. **Justificativa Técnica:** A cancela PPA K1 Jetflex possui gabinete em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó. Conta com tecnologia Jetflex de rápida manobra (tempo de abertura/fechamento configurável a partir de 1,5s e suporte a alto fluxo), acompanhada de barreira reta em alumínio de 3 metros, sistema de destravamento manual, suporte a fim de curso digital/híbrido e integração completa com a central e laço indutivo fornecidos.
- 8.30. 20. Placa Controladora - Cancela (Item 20)
- 8.30.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.30.2. **Requisito do Edital (Item 17.22):** Capacidade para no mínimo 50.000 registros de transações e 200.000 credenciais em memória não volátil; LED para indicação de atividades; suporte a leitoras OSDP; comunicação segura criptografada AES de no mínimo 256 bits; módulo I/O; comunicação Ethernet; temperatura de operação até 60°C a 60°C .
- 8.30.3. **Modelo Ofertado:** HID AERO X1100.
- 8.30.4. **Justificativa Técnica:** O controlador inteligente HID Aero X1100 atende rigorosamente a todas as exigências técnicas, suportando até 200.000 credenciais e 50.000 eventos offline em sua memória interna, comunicação nativa Ethernet IP, criptografia AES-256 bits e gerenciamento direto de entradas e saídas (I/O) para acionamento de cancelas e barreiras veiculares.
- 8.31. 21. Automatizador de Portão (Item 21)
- 8.31.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.31.2. **Requisito do Edital (Item 17.23):** Do tipo basculante; suporte a peso máximo de portão de 350 kg; capacidade de até 40 ciclos/hora; fim de curso híbrido; temperatura operacional de até 50°C a 50°C ; tensão 127/220V; acompanha cremalheira/braço de alumínio.
- 8.31.3. **Modelo Ofertado:** PPA BV HOME JETFLEX.
- 8.31.4. **Justificativa Técnica:** O automatizador PPA BV Home Jetflex é do tipo basculante, projetado para portões leves e médios com acionamento ultra-rápido via tecnologia de inversor de frequência Jetflex. Atende à capacidade de peso, ciclos de manobra por hora, alimentação bivolt/127V/220V e acompanha o conjunto mecânico completo para instalação e acionamento do portão.
- 8.32. 22. Software de Controle de Acesso - WEB (Itens 22, 23, 24 e 25)
- 8.32.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.32.2. **Requisito do Edital (Item 17.24 e 17.25):** Plataforma TCP/IP nativa com interface 100% via navegador Web (sem dependência de softwares clientes seriais instalados); operação em português do Brasil; gestão unificada de pessoas, veículos, visitantes e alarmes; arquitetura de inteligência distribuída (controladores autenticam offline na própria memória); capacidade para cadastro de até 10.000 usuários; módulos e licenças para Catracas, Reconhecimento Facial, Antenas RFID e Estações de Cadastramento; regras avançadas de nível de acesso, fuso horário, anti-passback em campo, relatórios customizáveis e integração via API / Active Directory.
- 8.32.3. **Modelo Ofertado:** Invenzi W-ACCESS (Licença Base, Licenças para Catraca, Licenças para Reconhecimento Facial e Licenças para Antena RFID).
- 8.32.4. **Justificativa Técnica:** A plataforma W-Access do fabricante Invenzi/Wellcare é uma solução líder de mercado que cumpre 100% dos requisitos operacionais solicitados:
- 8.32.5. **Arquitetura:** Possui interface nativa desenvolvida em ambiente Web (ASP.NET AJAX / SQL Server) totalmente acessível via browser.
- 8.32.6. **Inteligência Distribuída:** Toda a lógica de acesso e anti-passback é descarregada para os controladores de campo (como as placas HID Aero), garantindo autonomia operacional mesmo com a rede ou o servidor indisponível.
- 8.32.7. **Licenciamento:** A proposta da licitante contempla a licença base do software unificado e todas as licenças de expansão necessárias para gerenciar as catracas, leitores faciais e antenas RFID cotados.
- 8.33.
- 8.34. 26. Servidor com Software de Controle de Acesso (WEB):
- 8.34.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.34.2. A arquitetura WEB é ideal por permitir o gerenciamento centralizado a partir de qualquer dispositivo conectado à rede (via navegador), facilitando a operação da portaria, recepção e administração sem necessidade de instalar softwares clientes em cada máquina.
- 8.35. 27. Módulo / Sistema de Controle de Acesso de Visitantes:
- 8.35.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.35.2. Essencial para a gestão do fluxo de terceiros. Deve prever cadastro rápido (com captura de foto/documento), emissão de credenciais temporárias (QR Code, crachás RFID temporários ou biometria/facial) e relatório de rastreabilidade.
- 8.36. 28. Switch 24 Portas PoE (Power over Ethernet):
- 8.36.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.36.2. O suporte a PoE é indispensável para alimentar diretamente as controladoras IP, leitoras biométricas/faciais, interfones IP e câmeras, eliminando a necessidade de fontes de alimentação individuais nos pontos de acesso e simplificando a infraestrutura de cabeamento.
- 8.37. 29 e 30. Rack 24Us (Piso) e Rack 12Us (Parede):
- 8.37.1. **Parecer:** ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS
- 8.37.2. A divisão em dois racks demonstra bom planejamento de cabeamento estruturado:
- 8.37.3. Rack 24U (Piso): Atua como Rack Central (MDF), abrigando o servidor, nobreak principal, patch panels centrais e organizadores.
- 8.37.4. Rack 12U (Parede): Atua como Rack Secundário (IDF) para distribuição regionalizada (ex.: próximo às barreiras físicas ou em outro pavimento), reduzindo a distância dos cabos

de rede até os dispositivos finais.

8.38. 31. Porta Metálica de Enrolar Automatizada:

8.38.1. Analisando a documentação técnica da empresa, verificou-se que foi juntado apenas o manual de instalação da porta metálica, ausente a ficha técnica solicitado. Visto que o manual não apresenta as especificações completas necessárias para verificação do atendimento ao Termo de Referência, sugere-se a realização de diligência (com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para que o licitante apresente o *datasheet* oficial do fabricante referente ao exato modelo ofertado, vedada a inclusão de novo produto.

8.39. 32. Fechadura Eletrônica:

8.39.1. **Parecer: ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES**

8.39.2. A solução modular ofertada (Hikvision DS-K1T344MBFWX-E1, Fonte Intelbras FA 1220S, Bateria XB 1270, Fechadura FE 20150, Botoneira BT 3000 IN e Suporte AS 2010) entrega um sistema de controle de acesso de padrão corporativo superior ao mínimo exigido:

8.39.3. Terminal Facial e Biométrico (Hikvision): Suporta biometria facial, impressão digital, senha e tag RFID com capacidade ampliada para até 3.000 usuários (superando o mínimo de 100 exigido no edital). Possui teclado digital touch e alarme anti-violação.

8.39.4. Alimentação e Autonomia: A combinação da fonte ininterrupta de 12V com a bateria selada de 7Ah garante o funcionamento do sistema em eventuais quedas de energia, provendo autonomia prolongada e dispensando a necessidade de troca periódica de pilhas.

8.39.5. Tranca e Fixação (Intelbras): A fechadura eletroímã integrada ao suporte específico para vidro (AS 2010) e à botoneira de saída em inox (BT 3000 IN) garante o travamento automático por aproximação, a liberação de acesso e o atendimento às normas de segurança para rotas de fuga.

8.40. 33. Sensor de Abertura/Fechamento para Porta de Vidro

8.40.1. **Parecer: ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS**

8.40.2. O equipamento *PPA Radar Captur* atende integralmente a todas as exigências do Termo de Referência. O sensor possui tecnologia de detecção por micro-ondas capaz de identificar movimentos de entrada e saída, permite ajuste de alcance, atende à altura de instalação exigida (até 4 metros), possui saída relé configurável em NA/NF e opera na faixa de alimentação de 12VDC a 24VDC estipulada no edital

9. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PROVA DE CONCEITO (POC)

9.1. INTRODUÇÃO

9.2. A presente Nota Técnica tem por finalidade registrar e analisar os resultados da Prova de Conceito – PoC apresentada pela licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, especialmente quanto à aderência da solução apresentada aos requisitos técnicos e procedimentais estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. A realização da Prova de Conceito encontra fundamento no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, desde que prevista no edital, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante amostras, exame de conformidade, prova de conceito e outros testes, com a finalidade de comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou projeto básico.

9.4. A jurisprudência e as orientações do Tribunal de Contas da União reconhecem a PoC como instrumento destinado a verificar a conformidade do objeto ofertado com requisitos técnicos, de qualidade, desempenho e funcionalidade definidos no instrumento convocatório. O TCU também ressalta que as condições de realização, os procedimentos e os critérios objetivos de aceitação devem estar previamente estabelecidos.

9.5. No caso em análise, o Termo de Referência estabeleceu requisitos específicos para a realização da PoC, dentre os quais se destacam os itens **5.1.4, 5.1.7, 5.1.15 e 5.1.16**, os quais não constituem meras formalidades, mas condições destinadas a assegurar a rastreabilidade dos equipamentos, a correspondência entre a solução testada e aquela efetivamente ofertada, a autenticidade da demonstração e a comprovação das funcionalidades essenciais da solução integrada.

9.6. Após análise do Relatório de Execução da PoC, dos registros produzidos durante a demonstração, das evidências fotográficas e dos documentos complementares encaminhados pela licitante, foram identificadas diversas não conformidades, analisadas individualmente a seguir.

9.7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. Da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo

9.7.1.1. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

9.7.1.2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes a observância das regras previamente estabelecidas para o certame. Não é juridicamente adequado que, após conhecida a proposta ou realizada a PoC, sejam flexibilizados requisitos expressamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência para determinado licitante.

9.7.1.3. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os esclarecimentos prestados pela Administração durante o certame possuem natureza vinculante para os participantes, não sendo admissível que, posteriormente, seja adotada interpretação diversa daquela oficialmente comunicada. Esse entendimento foi reiterado recentemente no **Acórdão 799/2026-TCU-Plenário**.

9.7.1.4. A mesma orientação já havia sido firmada pelo TCU no **Acórdão 299/2015-TCU-Plenário**, segundo o qual os esclarecimentos administrativos fornecidos em resposta a questionamentos de licitantes vinculam os participantes quando delimitam a interpretação das regras do certame.

9.7.1.5. Assim, tendo a Administração comunicado previamente às licitantes que a demonstração deveria ocorrer em laboratório próprio, vedando a utilização de instalações de terceiros ou de ambientes preexistentes para essa finalidade, a condição passou a integrar o conjunto de regras que deveria ser observado na realização da PoC, sobretudo porque a exigência também encontra correspondência expressa no item 5.1.15 do Termo de Referência.

9.7.1.6. Ressalte-se, ainda, que o TCU reconhece que propostas em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório não podem ser consideradas regulares, sob pena de comprometimento da isonomia e do julgamento objetivo.

9.8. Da finalidade da Prova de Conceito

9.8.1. A PoC não constitui etapa meramente demonstrativa ou apresentação comercial dos produtos ofertados. Sua finalidade é permitir que a Administração verifique, objetivamente, se a solução efetivamente proposta atende aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

9.8.2. O próprio TCU registra que a prova de conceito se destina à avaliação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, desempenho e funcionalidade previstos no Termo de Referência.

9.8.3. Portanto, para que a PoC cumpra sua finalidade, é indispensável que:

- 9.8.3.1. a) os equipamentos apresentados sejam identificáveis e rastreáveis;
- 9.8.3.2. b) os equipamentos e softwares utilizados correspondam àqueles apresentados na proposta técnica, quando assim exigido pelo TR;
- 9.8.3.3. c) a solução seja demonstrada nas condições expressamente estabelecidas;
- 9.8.3.4. d) os testes sejam realizados segundo o roteiro e os critérios previamente definidos;
- 9.8.3.5. e) as funcionalidades exigidas sejam efetivamente demonstradas; e
- 9.8.3.6. f) os resultados possam ser verificados e auditados pela equipe técnica da Administração.

9.8.4. No caso concreto, as ocorrências identificadas atingem diversos desses elementos essenciais, impedindo que a Administração ateste a conformidade integral da solução.

9.9. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS NÃO CONFORMIDADES

9.9.1. Item 5.1.4 – Ausência de identificação dos equipamentos utilizados

9.9.2. O item 5.1.4 do Termo de Referência estabelece expressamente:

“Os equipamentos a serem utilizados no teste deverão ser identificados com o número da licitação, item do objeto e identificação da licitante.”

9.9.3. A exigência possui finalidade objetiva: permitir à equipe técnica identificar, durante a PoC, quais equipamentos estão efetivamente sendo submetidos aos testes e estabelecer sua correspondência com a proposta apresentada.

9.9.4. Entretanto, conforme verificado nas evidências fotográficas e nos materiais integrantes do Relatório de Execução da PoC, os equipamentos utilizados não apresentavam a identificação física exigida, inexistindo etiqueta ou outro elemento que permitisse vinculá-los, de forma inequívoca, ao número da licitação, ao item do objeto e à própria licitante.

9.9.5. A ausência de identificação compromete a rastreabilidade da amostra e impede a Administração de assegurar, mediante simples verificação visual, que os equipamentos testados

são aqueles efetivamente ofertados na proposta.

9.9.6. Embora a irregularidade isoladamente pudesse, em determinadas circunstâncias, ser objeto de avaliação quanto à possibilidade de saneamento, no presente caso ela deve ser analisada conjuntamente com as demais não conformidades, especialmente com a constatação de utilização de equipamentos divergentes daqueles constantes da proposta técnica.

9.9.7. Dessa forma, a ausência de identificação não representa simples deficiência documental desprovida de consequências, mas contribui para a impossibilidade de comprovação da correspondência entre a solução proposta e a solução efetivamente submetida à PoC.

9.10. **Item 5.1.15 – Utilização de ambiente de terceiro e não realização da montagem em laboratório próprio**

9.10.1. O item 5.1.15 do Termo de Referência determina:

“O fornecedor deverá montar, em laboratório próprio, a solução completa em escala reduzida, simulando as condições reais de operação.”

9.10.2. A exigência estabelece condição objetiva para realização da PoC, não se limitando a determinar que a licitante apresente os equipamentos em funcionamento.

9.10.3. No caso concreto, verificou-se que a licitante apresentou os dispositivos relacionados ao controle de acesso, tais como catracas, leitores faciais e fechadura eletrônica, em **hall/recepção corporativa pré-existente de cliente/terceiro**, sem demonstrar a montagem da solução completa, em escala reduzida, em laboratório próprio.

9.10.4. A circunstância é agravada pelo fato de a Administração ter encaminhado previamente comunicação institucional à licitante esclarecendo expressamente que não seria admitida a utilização de instalações de terceiros ou ambientes preexistentes para a demonstração da PoC.

9.10.5. Portanto, não se trata de situação em que a licitante tenha simplesmente escolhido local alternativo para realizar os mesmos testes. Houve, em realidade, alteração de uma condição expressamente estabelecida para a demonstração.

9.10.6. A finalidade do requisito de montagem em laboratório próprio consiste justamente em permitir que a Administração verifique a capacidade da licitante de estruturar e integrar, sob sua responsabilidade, a solução que está ofertando, em condições controladas e reproduzíveis.

9.10.7. A apresentação de equipamentos instalados em ambiente operacional preexistente de terceiro não comprova, por si só, que a licitante seja capaz de montar a solução completa nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

9.10.8. Além disso, admitir posteriormente a utilização de ambiente diverso daquele determinado no TR significaria afastar, em favor da licitante, condição previamente estabelecida e conhecida por todos os participantes.

9.10.9. Conforme entendimento reiterado do TCU, os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do certame possuem natureza vinculante e não podem ser simplesmente desconsiderados na fase de julgamento.

9.10.10. Assim, resta caracterizado o descumprimento do item 5.1.15 do Termo de Referência.

9.11. **Item 5.1.7 – Utilização de equipamento diverso daquele apresentado na proposta técnica**

9.11.1. O item 5.1.7 do Termo de Referência estabelece:

“A LICITANTE ficará condicionada a utilizar os mesmos equipamentos e softwares apresentados na proposta técnica para a realização dos testes.”

9.11.2. A disposição possui especial relevância porque a PoC deve comprovar a aderência **da solução ofertada**, e não de solução diversa eventualmente disponível à licitante.

9.11.3. Conforme análise da proposta técnica, foram indicados, entre outros, os seguintes equipamentos:

9.11.3.1. Terminal de Reconhecimento Facial: **DS-K1T344MBFWX-E1**;

9.11.3.2. Fonte de Alimentação Ininterrupta: **FA 1220S**;

9.11.3.3. Bateria Selada: **XB 1270**;

9.11.3.4. Fechadura Eletroímã: **FE 20150**;

9.11.3.5. Acionador de Saída: **BT 3000 IN**;

9.11.3.6. Acionador de Emergência Rearmável: **AS 2010**.

9.11.4. Entretanto, durante a PoC, ao ser questionada sobre a demonstração da fechadura eletrônica, a licitante apresentou conjunto diverso, constituído por leitor facial genérico, semelhante ao modelo **DS-K1T344MBFWX-E**, e fechadura eletroímã sem identificação de marca, modelo ou especificação técnica.

9.11.5. Tal circunstância impede a validação técnica do conjunto efetivamente ofertado.

9.11.6. A questão não se limita à eventual equivalência técnica entre os equipamentos. O próprio Termo de Referência determinou expressamente que fossem utilizados **os mesmos equipamentos e softwares apresentados na proposta técnica**.

9.11.7. Assim, ainda que o equipamento utilizado na PoC apresentasse funcionamento satisfatório, o resultado do teste não seria suficiente para comprovar o atendimento da solução efetivamente proposta, uma vez que não foi possível estabelecer a correspondência entre o equipamento testado e aquele formalmente ofertado.

9.11.8. A substituição do equipamento também prejudica a rastreabilidade prevista no item 5.1.4 e reforça a impossibilidade de validação da solução.

9.11.9. Trata-se, portanto, de descumprimento material do item 5.1.7, com repercussão direta sobre a finalidade da PoC.

9.11.10. O TCU reconhece que a prova de conceito deve servir à verificação da aderência da solução ofertada às especificações previamente definidas, não sendo legítima a criação de critérios estranhos ao edital nem a substituição das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.12. **ITEM 5.1.16 – NÃO COMPROVAÇÃO DO MODO NOTURNO DAS CÂMERAS**

9.12.1. O item 5.1.16 do Termo de Referência estabeleceu a necessidade de demonstração das funcionalidades técnicas da solução, abrangendo, entre outros aspectos, as condições de funcionamento do sistema de videomonitoramento.

9.12.2. Durante a apresentação oficial e síncrona da PoC, a licitante não conseguiu demonstrar de forma efetiva o funcionamento das câmeras em condição de escuro total/0 Lux, conforme requerido para validação da funcionalidade.

9.12.3. Posteriormente, no relatório complementar encaminhado pela licitante, foram apresentadas fotografias sob a denominação “Imagens Noturnas”.

9.12.4. Entretanto, a análise técnica das imagens identificou elementos que não permitem confirmar que os registros foram obtidos em condição real de 0 Lux utilizando exclusivamente iluminação infravermelha.

9.12.5. Em especial, foram observadas características de iluminação visível e tonalidades presentes no ambiente, seguidas de imagem aparentemente dessaturada, o que, segundo a análise técnica realizada pela equipe responsável pela avaliação, não constitui demonstração suficiente de operação real em condição de escuro total por iluminação infravermelha.

9.12.6. As câmeras ofertadas, incluindo os modelos das séries **DS-2CD2143G2-LI** e **DS-2CD2643G2-LIZS**, possuem recursos de iluminação híbrida, envolvendo infravermelho e luz branca visível.

9.12.7. Em razão disso, a simples apresentação posterior de fotografia em tons de cinza não comprova, por si só, que a câmera tenha efetivamente operado em condição de 0 Lux com o iluminador visível desligado.

9.12.8. O ponto central, portanto, não consiste em afirmar, exclusivamente a partir da fotografia, que houve manipulação deliberada da imagem, mas em reconhecer que **a evidência apresentada não comprova o requisito técnico que deveria ter sido demonstrado durante a PoC**.

9.12.9. A Administração deve decidir com base em evidências objetivas e verificáveis. Se a demonstração oficial não comprovou o funcionamento em 0 Lux e o material posterior não permite verificar inequivocamente essa condição, não é possível considerar o requisito tecnicamente validado.

9.12.10. Assim, permanece sem comprovação o atendimento do requisito relativo ao funcionamento noturno nas condições estabelecidas para a PoC.

9.13. **ITEM 5.1.16 – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CFTV E CONTROLE DE ACESSO**

9.13.1. O item 5.1.16 também estabelece a necessidade de demonstração da **integração entre o sistema de videomonitoramento e o sistema de controle de acesso**, bem como da emissão de relatórios básicos de acesso e registro de eventos pelo software.

9.13.2. A análise do relatório encaminhado pela licitante revelou que não foram apresentadas, de maneira suficiente, as telas e evidências do software de controle de acesso **Invenzi W-Access**, tampouco foram demonstrados, de forma prática e verificável:

9.13.2.1. a) o recebimento de eventos provenientes do sistema de controle de acesso pelo sistema de videomonitoramento;

9.13.2.2. b) o disparo e tratamento de eventos e alarmes integrados ao VMS;

9.13.2.3. c) o registro dos eventos;

9.13.2.4. d) a emissão de relatórios básicos de acesso; e

9.13.2.5. e) a efetiva integração funcional entre os sistemas.

- 9.13.3. A simples apresentação dos equipamentos ou a afirmação de que os sistemas são tecnicamente integráveis não substitui a demonstração prática exigida pela PoC.
- 9.13.4. A integração constitui requisito funcional da solução e deveria ser demonstrada de forma objetiva perante a equipe técnica.
- 9.13.5. A ausência de evidências práticas impede a Administração de concluir que a integração efetivamente funciona nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.13.6. A situação é ainda mais relevante porque o sistema de gestão de acesso constitui componente central da solução, responsável pelo gerenciamento das barreiras físicas, controle de credenciais, registros de eventos e parametrização dos níveis de acesso.
- 9.13.7. Dessa forma, a não demonstração dessas funcionalidades impede a validação integral da solução e caracteriza descumprimento de requisito material da PoC.
- 9.14. **DA INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PRÁTICA**
- 9.14.1. Durante a avaliação, a equipe técnica formulou questionamentos destinados a esclarecer o funcionamento dos equipamentos e sistemas apresentados.
- 9.14.2. Todavia, as respostas fornecidas pela licitante foram, em diversos pontos, de natureza meramente declaratória, sem a correspondente comprovação prática mediante execução dos testes ou apresentação de evidências objetivas.
- 9.14.3. Em uma Prova de Conceito, especialmente em contratação de solução integrada de CFTV e controle de acesso, não é suficiente a afirmação verbal de que determinada funcionalidade existe ou poderá ser implementada.
- 9.14.4. A finalidade da PoC é justamente permitir que a Administração verifique, em condições previamente estabelecidas, a existência e o funcionamento das funcionalidades exigidas.
- 9.14.5. A orientação do TCU é no sentido de que a PoC deve possuir procedimentos e critérios objetivos capazes de permitir a avaliação da conformidade do objeto ofertado.
- 9.14.6. Assim, na ausência da demonstração prática exigida, não cabe presumir o atendimento do requisito com fundamento exclusivamente em declarações da licitante.
- 9.15. **DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS COMO MERAS FALHAS FORMAIS**
- 9.15.1. É importante registrar que a presente conclusão não decorre de uma interpretação excessivamente formalista das regras do certame.
- 9.15.2. O princípio do formalismo moderado não autoriza a Administração a afastar requisitos materiais expressamente estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente quando a irregularidade impede a comprovação da própria adequação da solução.
- 9.15.3. O caso concreto apresenta conjunto de ocorrências que se reforçam mutuamente:
- 9.15.3.1. a) equipamentos sem identificação, em desacordo com o item 5.1.4;
- 9.15.3.2. b) utilização de ambiente de terceiro/preexistente, em desacordo com o item 5.1.15 e com orientação prévia da Administração;
- 9.15.3.3. c) utilização de equipamento diverso daquele indicado na proposta técnica, em desacordo com o item 5.1.7;
- 9.15.3.4. d) ausência de demonstração suficiente do funcionamento noturno em 0 Lux;
- 9.15.3.5. e) ausência de comprovação prática da integração entre CFTV e controle de acesso;
- 9.15.3.6. f) ausência de demonstração da emissão de relatórios e registros de eventos; e
- 9.15.3.7. g) respostas aos questionamentos técnicos sem comprovação prática suficiente.
- 9.15.4. Portanto, não se está diante de uma única irregularidade documental passível de correção sem repercussão sobre a substância da proposta.
- 9.15.5. As ocorrências atingem diretamente a capacidade da Administração de confirmar que:
- I – os equipamentos testados são aqueles ofertados na proposta;**
- II – a solução foi montada nas condições exigidas pelo Termo de Referência;**
- III – as funcionalidades exigidas efetivamente funcionam; e**
- IV – a solução integrada atende aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital.**
- 9.15.6. A eventual realização de nova PoC para substituir os equipamentos apresentados, modificar o ambiente de demonstração ou apresentar funcionalidades que não foram demonstradas na oportunidade própria deverá ser avaliada com cautela, pois poderá representar nova oportunidade de comprovação da proposta em condições distintas das originalmente estabelecidas.
- 9.15.7. O TCU ressalta que os critérios de avaliação da PoC devem ser previamente estabelecidos, justamente para preservar a objetividade, a transparência e a isonomia do julgamento.
- 9.15.8. No presente caso, permitir a alteração das condições materiais da demonstração depois de constatado o descumprimento poderia comprometer a igualdade de tratamento entre os participantes, especialmente se os demais licitantes tiverem observado integralmente as condições estabelecidas.
- 9.16. **DO ENQUADRAMENTO NO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021**
- 9.16.1. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses de desclassificação das propostas, incluindo aquelas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e aquelas que apresentarem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, nos termos da legislação.
- 9.16.2. No presente caso, a solução apresentada na PoC não comprovou sua aderência integral às especificações do Termo de Referência.
- 9.16.3. A desconformidade não se limita à documentação apresentada, alcançando a própria demonstração prática da solução.
- 9.16.4. A utilização de equipamento diferente daquele indicado na proposta, em especial, impede a conclusão de que o equipamento efetivamente ofertado foi submetido aos testes.
- 9.16.5. Da mesma forma, a realização da demonstração em ambiente de terceiro, quando o TR exigiu laboratório próprio, representa descumprimento de condição objetiva da PoC.
- 9.16.6. A ausência de demonstração das funcionalidades de integração, relatórios e operação noturna, por sua vez, impede a validação de requisitos técnicos e funcionais expressamente previstos.
- 9.16.7. O TCU orienta que, caso o licitante melhor colocado não apresente amostra ou tenha sua prova de conceito reprovada, sua proposta deve ser desclassificada e a Administração deve prosseguir para análise da proposta subsequente, observados os critérios estabelecidos no edital.
- 9.16.8. Dessa forma, considerando a extensão e a materialidade das não conformidades identificadas, entende-se configurada situação apta a ensejar a **reprovação da Prova de Conceito e a consequente desclassificação da proposta**, mediante decisão devidamente motivada pelo agente competente.

10. CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO

- 10.1. O presente Parecer Técnico procedeu ao exame integral da conformidade técnica da solução ofertada pela licitante **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, estruturado em duas etapas complementares e indissociáveis: **(i) a análise documental das especificações técnicas (datasheets e catálogos) e (ii) a verificação prático-funcional e de interoperabilidade por meio da Prova de Conceito (PoC)**, em estrito cumprimento ao Termo de Referência nº 4/2026/SEFAZ - DILIC e ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90096/2026.
- 10.2. A avaliação conclusiva dos autos demonstrou que a licitante incorreu em desconformidades materiais e procedimentais graves em ambas as fases, inviabilizando a aceitação de sua proposta:
- 10.2.1. **No Âmbito da Análise Documental dos Equipamentos (Datasheets)**
- 10.2.1.1. **Incompatibilidade Material de Hardware (Item 8 – Servidor VMS):** A documentação técnica comprovou a oferta de infraestrutura computacional substancialmente inferior à exigida. O fornecimento de apenas 1 (um) processador Xeon Silver 4316 resultou em um déficit de 37,5% em capacidade de processamento paralelo (20 cores e 40 threads ofertados contra 32 cores e 64 threads exigidos) e perda de 31,8% em memória cache L3, além de defasagens críticas de 33,3% na memória RAM (64 GB ofertados contra 96 GB exigidos) e de 50% na capacidade de armazenamento bruto (2 HDs de 10TB ofertados contra 4 HDs exigidos, inviabilizando arranjos RAID com tolerância a múltiplas falhas). Trata-se de vício técnico insanável no dimensionamento do núcleo da solução de videomonitoramento.
- 10.2.1.2. **Incompletude Documental Prejudicada (Item 31 – Porta Metálica):** A apresentação exclusiva do manual de instalação, desacompanhado do *datasheet* oficial do fabricante, impossibilitou a verificação de conformidade do item. Registra-se que a instauração de diligência saneadora (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) resta **expressamente prejudicada por perda do objeto**, tendo em vista os vícios técnicos insanáveis consolidados nos demais itens e a reprovação da empresa na PoC.
- 10.2.2. **No Âmbito da Prova de Conceito (PoC)**
- 10.2.2.1. A demonstração prática não logrou êxito em validar o funcionamento, a autenticidade e a integração da solução integrada, restando caracterizadas as seguintes não conformidades:
- a) **Item 5.1.4 (Identificação e Rastreabilidade):** Ausência de identificação física dos equipamentos utilizados na PoC com número da licitação, item e dados da licitante, comprometendo o controle de custódia e a correspondência com a proposta;
- b) **Item 5.1.15 (Ambiente de Testes / Laboratório Próprio):** Realização da demonstração em estrutura corporativa pré-existente de terceiro, descumprindo a exigência editalícia de montagem controlada em laboratório próprio em escala reduzida e contrariando orientação formal e vinculante previamente expedida pela Administração;

- c) **Item 5.1.7 (Identidade dos Equipamentos Ofertados):** Apresentação, na demonstração da fechadura eletrônica e controle de acesso, de dispositivos distintos e/ou não identificados em relação aos modelos formalmente indicados na proposta técnica;
- d) **Item 5.1.16 (Operação Noturna das Câmeras):** Ausência de demonstração oficial satisfatória do funcionamento em condição de escuro total (0 Lux) sob iluminação puramente infravermelha, não tendo os registros fotográficos posteriores comprovado inequivocamente o atendimento ao requisito;
- e) **Item 5.1.16 (Integração Funcional e Relatórios):** Inexecução prática da integração entre o sistema de videomonitoramento (VMS) e o sistema de controle de acesso (W-Access), sem a comprovação do tratamento de eventos e alarmes integrados nem a geração dos relatórios operacionais exigidos.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

11.1. Ressalte-se que a conclusão técnica não se fundamenta em apego excessivo a formas. O princípio do formalismo moderado (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021) presta-se a mitigar falhas procedimentais sanáveis, mas não ampara a flexibilização de requisitos materiais de desempenho ou a aceitação de soluções tecnicamente inferiores e não integradas.

11.2. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos Acórdãos 799/2026-Plenário e 299/2015-Plenário) consagra a natureza vinculante das regras editalícias e dos esclarecimentos prestados pela Administração, estabelecendo que a não conformidade técnica ou a reprovação na Prova de Conceito impõe a desclassificação imediata da proposta, em reverência aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia**, do **julgamento objetivo**, da **motivação** e da **segurança jurídica** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

12. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

12.1. Diante de todo o exposto, esta equipe técnica manifesta-se:

12.1.1. Pela **NÃO CONFORMIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA DOCUMENTAL**, em razão do descumprimento insanável das especificações mínimas obrigatórias no **Item 8 (Servidor VMS)**;

12.1.2. Pela **REPROVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC)** apresentada pela empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, em decorrência do descumprimento material e procedimental dos **itens 5.1.4, 5.1.7, 5.1.15 e 5.1.16** do Termo de Referência;

12.1.3. Pelo **ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS** ao Agente de Contratação / Pregoeiro para a formalização da **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, com fundamento no **art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**;

12.1.4. Pelo **PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, com a imediata convocação da licitante classificada na posição subsequente para apresentação de proposta, documentação técnica e realização da respectiva Prova de Conceito, observadas as regras editalícias.

12.2. Por fim, recomenda-se que a decisão administrativa faça referência expressa aos documentos, fichas técnicas, registros fotográficos, gravações da sessão síncrona e comunicações institucionais que instruem o processo, assegurando plena motivação, transparência e controle aos atos praticados.

Rio Branco - AC, 03 de Setembro de 2026.

Cleber Arão Gomes Batista Filho
Chefe da Divisão de Logística e Manutenção Predial
Portaria nº 442/2026 -SEFAZ
Matrícula nº 9415955-3

Hermann Romero Duarte Mendes
Engenheiro Eletricista – CREA 22490/AC
Divisão de Logística e Manutenção Predial
Matrícula nº 96821580-1

Alef Freire da Silva
Engenheiro Civil – CREA 22207 D/AC
Divisão de Logística e Manutenção Predial
Matrícula nº 690945-8

À Superior Apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES**, Cargo **Comissionado**, em 03/09/2026, às 13:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ÁLEF FREIRE DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 03/09/2026, às 13:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER ARÃO GOMES BATISTA FILHO**, Cargo **Comissionado**, em 03/09/2026, às 14:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022608880** e o código CRC **03AE9062**.

Referência: Processo nº 0715.004345.00013/2025-01